CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON
Projeto de Lei OrdinÃiria º 12/2021

"DEFINE DOCUMENTAÃÃO DE GUARDA PERMANENTE E AUTORIZA INCINERAÃÃO E/OU TRITURAÃÃO DE DOCUMENTOS NÃO PERMANENTES E/OU NÃO ESSENCIAIS."

O PREFEITO DO MUNICÃPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a CÃ¢mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1Âº - Ficam estabelecidos como de guarda permanente, os documentos pÃºblicos abaixo relacionados:

I - Folhas de pagamento de qualquer exercÃcio financeiro;

II - Recibos de serviÃ§os realizados por pessoas fÃsicas a qualquer tempo;

III - Notas Fiscais de aquisiÃ§Ã£o de bens MÃVEIS e IMÃVEIS de qualquer Ã©poca;

IV - Guias de recolhimentos de INSS e FGTS a qualquer tempo; V ? Leis, Decretos e Portarias a qualquer tempo;

VI - Livros contÃibeis, Atas, e Livros de Atas a qualquer tempo;

VII - PrestaÃ§Ã£o de Contas de ConvÃªnios e acordos firmados com pessoas fÃsicas e/ou jurÃdicas, atÃ© 5 (cinco) anos apÃ³s aprovaÃ§Ã£o final das contas pelos Ã³rgÃ£os conveniados ou correspondentes

Art. 2Âº - SÃ£o considerados de guarda nÃ£o permanente, os demais documentos nÃ£o previstos no artigo 1Âº desta Lei.

Art. 3Âº - Excepcionalmente, quando algum documento nÃ£o estiver previsto no artigo primeiro desta lei, mas, que suscitar dÃºvida sobre sua classificaÃ§Ã£o, serÃi considerado

como de ?guarda permanente?, atÃ© que uma comissÃ£o de no mÃnimo 3 (trÃªs) membros, servidores da prefeitura e/ou da CÃ¢mara de Vereadores, quando for o caso, por maioria absoluta, possa definir sua classificaÃ§Ã£o quanto a guarda, se permanente ou nÃ£o.

ParÃigrafo Ã□nico - A ComissÃ£o para anÃilise da excepcionalidade da classificaÃ§Ã£o da documentaÃ§Ã£o poderÃi ser constituÃda de forma permanente, para um mandato de no mÃximo 4 (quatro) anos ou apenas para julgamento daquela documentaÃ§Ã£o especifica.

Art. 4Âº - A documentaÃ§Ã£o considerada nÃ£o permanente terÃi um prazo mÃnimo de 5 (cinco) anos para seu descarte por incineraÃ§Ã£o ou trituraÃ§Ã£o.

Art. 5Âº - No Ã¢mbito de seus poderes, tanto o Executivo quanto o Legislativo Municipal, definirÃ£o o(s) responsÃivel(is) pela guarda e incineraÃ§Ã£o de sua documentaÃ§Ã£o.

Art. 6Âº - A guarda da documentaÃ§Ã£o pÃºblica poderÃi ser feita em arquivo Ãºnico que agregue todos os documentos dos poderes, executivo, legislativo, fundos, fundaÃ§Ãµes e autarquias, bem como, de forma individualizada, conforme o caso, desde que definida a(s) pessoa(s) que serÃi(Ã£o) responsÃivel(is) pela guarda da documentaÃ§Ã£o.

Art. 7Âº - ApÃ³s aprovaÃ§Ã£o desta Lei, os Poderes terÃ£o atÃ© 90 (noventa) dias para constituÃrem seus arquivos pÃºblicos e os responsÃiveis pela guarda da documentaÃ§Ã£o.

Art. 8Âº - A documentaÃ§Ã£o deverÃi ser incinerada ou triturada na presenÃ§a dos membros da comissÃ£o prevista no preambulo do art. 3Âº desta Lei.

Art. 9Âº - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaÃ§Ã£o revogando as disposiÃ§Ãµes em contrÃirio.

Brasil, 05 de Julho de 2021

JosÃ© Ricardo Leal RequiÃ£o
Poder Executivo

CÃ□MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 Ã 2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84
PraÃ§a Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181
E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br